

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1904/2024**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº: **0844227-34.2023.8.19.0001**,
Ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 10 anos de idade, com queixas comportamentais e distúrbios da linguagem. Faz uso de Risperidona e segue acompanhado por neuropediatria, solicitando acompanhamento por equipe multiprofissional nas especialidades de **psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia** (Num. 53571535 - Pág. 1). Cita os Códigos Internacionais de Doenças CID10: **F80.9** - Transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem; **F93.9** - Transtorno emocional da infância não especificado e **R45.1** - Agitação e inquietação. Em documento médico anterior, médico assistente solicitava avaliação quanto a hipótese de o Autor ser portador de Transtorno do Espectro Autista leve. (Num. 53553288 - Pág. 2)

O **Autismo** refere-se a um distúrbio da socialização com início precoce e curso crônico, que possui um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

A **equipe multiprofissional** é composta por um conjunto de profissionais de diversas áreas, que atuam de forma coordenada e com comunicação efetiva, com o objetivo de promover a qualidade de vida do paciente³.

Assim, informa-se que o atendimento com equipe multiprofissional nas especialidades de **psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia** pleiteado **está indicado**, diante do quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 53571535 - Pág. 1).

Cumprir informar que o tratamento pleiteado, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), atendimento

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

² ASSUMPTÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

³ Equipe multiprofissional da saúde: o que é e importância da equipe. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/equipe-multidisciplinar/#:~:text=A%20equipe%20multiprofissional%20%C3%A9%20composta,qualidade%20de%20vida%20do%20paciente>. Acesso em: 23 mai. 2024.



individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** sendo localizada sob o código nº 513291576 para **consulta em psiquiatria** com situação “agendamento / confirmado / executante”, para 15 de março de 2024, no Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues Cid. Consta na justificativa: “*Paciente com 8 anos em acompanhamento neurológico no hospital da lagoa (última consulta no local em 07/01/2023), sendo solicitado avaliação psiquiátrica e acompanhamento multidisciplinar, devido agitação psicomotora, agressividade, inflexibilidade cognitiva. Em uso de risperidona 2mg/dia. Matriciado novamente pela psicologia nasf em 04/2023*”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, no entanto sem resolução do caso em tela, até o momento.

Não há informações recentes quanto aos agendamentos para consultas com **fonoaudiologia e psicopedagogia**, sugere-se então, que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, para requerer a atualização de seu encaminhamento para o atendimento multiprofissional pleiteado, por meio de sua inserção junto ao Sistema de Regulação, para o atendimento da demanda através da via administrativa.

É o Parecer.

Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde